

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 037/2019

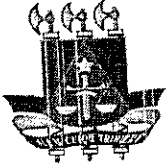
Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

- Pergunta 1: O edital cita no objeto: Registro de Preços unitários para futura e eventual aquisição de Serviços Especializados de Comunicação Digital, incluindo links remotos com segurança da informação ponta a ponta e serviço de WiFi gerenciado para as comarcas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, respeitando os níveis de serviços especificados no presente instrumento, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Entendemos que as licenças e garantias dos equipamentos ofertados para prestar o serviço, deverão ser provisionadas na entrega dos equipamentos e devem atender ao prazo total do contrato (24 meses), não podendo ter prazo inferior para possível renovação em outro momento, correto?
- Resposta 1: Sim. As licenças e garantias dos equipamentos deverão atender ao prazo total do contrato (24 meses), sendo que, na hipótese de ocorrer renovação contratual, também deverão atender durante o novo prazo da renovação.
- Pergunta 2: No item 2.7.2 Definição e Justificativa da Solução Adotada (Art. 18, § 3º, II, g), diz que, O objeto desse Termo será a Contratação de Solução de Comunicação de dados, voz e vídeo estruturada em rede privativa com segurança e serviços adicionais. Os elementos deste termo podem ser divididos em: • Ponto Principal: Backbone da rede, localizado no Data Center do Tribunal de Justiça, onde serão instalados equipamentos de conectividade de rede, Internet e segurança de data center. Mas na sua tabela não especifica a velocidade do link principal e nem tem como precificar o mesmo. Entendemos que este link será entregue em um segundo momento e que será informado a sua velocidade na reunião de alinhamento, é correto o nosso entendimento?
- Resposta 2: Não. Conforme estabelecido no item 4.6.4.9 do termo de referência, "A solução dos Pontos Principais de Rede deverão ter, a qualquer tempo, capacidade suficiente para acomodar o pico (somatório) das demandas impostas pelos acessos dos LRs, sem que haja estrangulamento do tráfego de qualquer aplicação. A largura de banda do Ponto Principal deve ser capaz de suportar o tráfego do somatório de todos os Links Remotos do órgão."
- Pergunta 3: No item 4.5 Sistema de Gestão de contas, são enumeradas obrigações que a contratada tem que ter para que seja feita a gestão da contas relacionados aos serviços prestados, mas dentro do próprio item 4.5 no subitem 4.5.2 desobriga o envio das contas físicas e no subitem 4.5.3 permite que seja enviada as contas por meio digital, via e-mail ou aplicativo instalado no computador do contratante. Entendemos que por não se tratar de serviço ou sistema que esteja diretamente

End.: 5ª Avenida do CAB, nº 560, Edifício Anexo ao TJBA - Centro Administrativo da Bahia
Salvador/BA - CEP: 41.745-971. Tel.: (71) 3372-1600 / 1601/1602

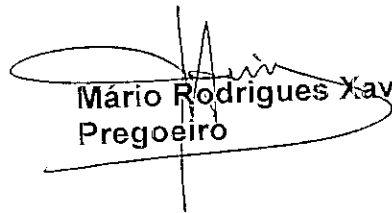




ligado a prestação do serviço principal que é a entrega dos circuitos com toda segurança exigida no Edital / Termo de Referência, e sim, uma condição de manter uma atualização e fiscalização das contas, tão exigência pode ser substituída por um relatório mensal ou no tempo em que a comissão achar necessário, com todas as informações pertinentes nos item 4.5 seguido da conta digital enviada por e-mail conforme permitido no item 4.5.3, é correto o nosso entendimento?

Resposta 3: Não. As contas não poderão ser substituídas por um relatório mensal, devendo ser apresentadas conforme estabelecido no item 4.5.3 do termo de referência: "A CONTRATADA deverá enviar as contas detalhadas por meio digital, via e-mail ou aplicativo instalado no computador do CONTRATANTE."

Salvador, 30 julho de 2019.


Mário Rodrigues Xavier
Pregoeiro

